



**PROJETO DE LEI Nº 2046/2017.
CRIA AS COMISSÕES
PERMANENTES DE TRABALHO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRETES E ATRIBUI
GRATIFICAÇÃO AOS SEUS
MEMBROS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Morretes que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, e locações.

§ 1º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morretes:

- I - proceder à inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, se houver;
- II - elaborar os instrumentos convocatórios;
- III - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- IV - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- V - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
- VI - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;
- VII - realizar as diligências que se fizerem necessárias;
- VIII - usar da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- IX - receber e julgar impugnações e recursos;



X - ~~propon~~ a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;

XI - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

§ 2º. Para cumprimento do disposto nos incisos IX e X do parágrafo anterior, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica da Câmara Municipal, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 3º. Para autorização de abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, serão observados os níveis de hierarquia da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Morretes.

§ 4º. A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação do setor competente da Câmara, as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, continuarão fazendo partes das atribuições das respectivas Diretorias da Câmara Municipal de Morretes.

§ 5º. Todos os trabalhos da Comissão serão deliberados pela maioria de seus membros e realizados em sessões das quais constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art. 2º - Para licitações destinadas à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é realizada por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública, realizada pelo critério de julgamento "menor preço", poderá ser utilizada a modalidade Pregão Presencial.

§ 1º. São Atribuições do Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Morretes:

I - elaborar os instrumentos convocatórios;

II - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;

IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;

V - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo à classificação ou desclassificação das propostas de preços;



VI - realizar as diligências que se fizerem necessárias;

VII - rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recursos), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;

VIII - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

§ 2º. Fica designada como Equipe de Apoio ao Pregoeiro os membros que compõe a Comissão de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de Morretes.

§ 1º. São atribuições da Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Morretes;

II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de cadastro e relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor à Diretoria Geral o seu reparo, reposição, declaração de inservível ou outras medidas cabíveis;

VII - Informar ao setor contábil e ao controle interno da Câmara Municipal as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial

VII - Realizar a certificação e relação de todos os bens que são recebidos pela Câmara, a qualquer título (oneroso, doação, etc).

VIII - Realizar outras atividades correlatas.

§ 2º - O inventário é de responsabilidade da presente Comissão e depois de realizado, estará sujeito às análises e, conseqüentemente, aos ajustamentos necessários para a apresentação do balanço e após, deverá ser levado ao conhecimento público através de edital e publicação.



§ 3º - A Comissão de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário realizará o Inventário de cada sala ou departamento da Câmara devendo ao final apresentar um relatório do Inventário Anual, que o levará ao conhecimento do Presidente e do Diretor Geral da Câmara Municipal. O relatório deve registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos e deve, também, constar às informações analíticas de bens recebidos e levantados por Detentor de Carga Patrimonial e resumo do fechamento contábil do exercício (valores).

§ 4º - Arquivamento de toda documentação pertinente a inventários, devem ser colocada à disposição dos membros do legislativo e de terceiros interessados, ou de autoridades competentes, para efeito de controle externo. Os registros devem ser feitos de modo a caracterizar a espécie do bem e o responsável por ele e deverão estar evidenciados o controle físico dos bens, as depreciações e as correções monetárias, as valorizações que sofrem e as baixas por alienação, perda, obsolescência, etc.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Permanente de Ouvidoria da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná.

Parágrafo único – são atribuições da Comissão de Ouvidoria:

I - estabelecer um canal de comunicação direta entre os cidadãos e a Câmara Municipal para receber e processar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - verificar a pertinência das reclamações e denúncias, promovendo a real apuração dos fatos e propondo, aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

III - promover a observação das atividades, em todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;

IV – propor estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, visando a melhoria da qualidade e produtividade, que contribuam para a modernização da gestão administrativa;



V - propor, com recurso "ex-offício" ao Presidente da Câmara Municipal o arquivamento das denúncias que se revelarem inconsistentes ou infundadas

VI - divulgar, semestralmente, no Diário Oficial do Município um relatório com os resultados do trabalho realizado contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes.

Art. 5º - As Comissões Permanentes serão compostas de 03 (três) membros titulares, inclusive o Presidente e um Secretário, nomeados através de ato expedido pelo Presidente, pertencentes ao quadro de funcionários da Câmara Municipal de Morretes.

Parágrafo único. Será nomeado também 01 (um) suplente para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou de parte dele.

Art. 6º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes (Licitação e Compras, Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário e Ouvidoria), na pessoa do Presidente e respectivos membros, bem como ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 7º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Pregoeiro, Presidente e Membros das Comissões será o seguinte:

| Atribuição Designada | Percentual | Referência |
|--------------------------------|------------|---------------------|
| Pregoeiro | 20% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Presidente de Comissão | 10% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Secretário/ Membro de Comissão | 5% | CC-3 (Lei 460/2017) |

Art. 8º - O servidor nomeado como suplente das Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara, quando designado para substituir membro titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

Art. 9º - Esta gratificação não será cumulativa e perdurará enquanto estiver vigente a Portaria que designou o servidor / funcionário para compor na Comissão

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de abril de 2017.

Maurício Porrua

Presidente

Julio Cesar Cassilha

Vice Presidente

Pastor Deimeval Borba

1º Secretário

Luciano Cardoso

2º Secretário



JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Morretes em proceder a regularização de suas Comissões Permanentes de Trabalho, o instrumento legal devido para a instituição e criação das mesmas na esfera da Câmara Municipal de Morretes é o Projeto de Lei.

Ainda, com a sanção da Lei 070/2017, a antiga legislação que concedia gratificação aos ocupantes de funções nas comissões foi revogada.

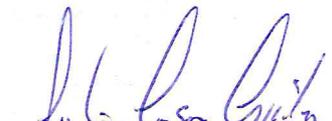
Assim, para proceder a regularização legal tanto da instituição das comissões com suas respectivas competências, bem como os valores e percentuais da gratificação a ser efetuada a seus ocupantes, vimos apresentar o presente Projeto de Lei.

Ante as razões supra, aguarda-se a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a APROVAÇÃO ao Projeto de Lei ora apresentado.

Palácio Marumbi, 10 de abril de 2017.


Maurício Porrua

Presidente


Julio Cesar Cassilha

Vice Presidente


Pastor Deimeval Borba

1º Secretário


Luciano Cardoso

2º Secretário



PARECER JURÍDICO

Qual ato normativo recomendável para regulamentar as Comissões Permanentes e instituir gratificação aos servidores, membros das Comissões, no âmbito da Câmara Municipal?

Sobrevindo o questionamento acima a esta Procuradoria Legislativa, segue parecer:

O Poder Legislativo Municipal possui autonomia para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções conforme prevê o artigo 15, VII da Lei Orgânica em consonância com o art. 51, IV, da Constituição Federal.

De igual forma, a Lei Orgânica Municipal prevê que a Câmara Municipal terá que instituir comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação (art. 32 da Lei Orgânica do Município).

No entanto, que refere à regulamentação das Comissões, o Regimento Interno desta Casa não prevê especificamente qual o ato normativo indicado para a criação das Comissões, todavia, considerando o que dispõem as regras técnicas legislativas, a Resolução, é a espécie normativa que melhor se adapta à finalidade de instituir as Comissões no âmbito da Câmara Municipal, por se tratar de matéria de caráter administrativo (art. 108, §2.º do RI).

Neste sentido é a Resolução de Consulta TCE/MT n.º 20/2012:

1. O Poder Legislativo pode dispor, por Resolução ou Decreto Legislativo, sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação, criação ou extinção dos cargos, empregos e funções, com base no princípio constitucional da autonomia dos Poderes (art. 2º e 51 da CF/88).

Já no tocante às gratificações, é permitida à Administração Pública instituir gratificações especiais para recompensar servidores pelo desempenho de atividade específica, contudo, a criação dessa parcela pecuniária deverá, necessariamente, originar-se de lei formal.



É que no caso específico de fixação da respectiva remuneração de seus servidores, é obrigatória a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X, da CF/88.

Nesse sentido:

Câmara Municipal. Pessoal. Criação e extinção de cargos. Regulamentação por Resolução ou Decreto Legislativo. Vencimentos de servidores. Fixação ou alteração. Necessidade de Lei em sentido estrito de iniciativa da Câmara Municipal. Resolução de Consulta nº 20/2012 (TCE/MT, DOE, 06/11/2012).

Pelo teor da Resolução de Consulta citada, apesar de o Poder Legislativo Municipal poder dispor de algumas matérias por Resolução ou Decreto, a fixação da remuneração de seus servidores, incluindo-se a criação de eventual gratificação especial, deverá ser instituída mediante lei formal.

Conforme já mencionado, essa conclusão pode ser auferida a partir do art. 37, incisos X e XIII, da CF/88, pois a remuneração de servidores públicos só pode ser alterada por meio de lei específica.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná também já se manifestou nesse sentido:

EMENTA: CONSULTA. GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. CRIAÇÃO POR ATO DA DIREÇÃO SUPERIOR DA ENTIDADE PARA OS SERVIDORES CELETISTAS. PARA OS DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO A FIXAÇÃO DEVE SER REALIZADA POR LEI MUNICIPAL. (TCE-PR, ACÓRDÃO N.º1701/07 - TRIBUNAL PLENO- PROCESSO N.º 460662/06).

De igual forma, o Supremo Tribunal Federal posicionou-se sobre o tema por ocasião do julgamento da ADI 32021 que vedou a extensão de uma gratificação concedida judicialmente a todos aqueles que estavam na mesma situação, tendo em vista, pontualmente, a inobservância de lei formal. Assim, através desse julgado, e de outros que o precederam, consignou-se que a



criação de gratificação a servidor depende necessariamente da edição de lei formal.

Importante ainda ressaltar que a criação de gratificação especial pelo Poder Legislativo, inevitavelmente, gerará aumento de despesa com pessoal e, nesse sentido, pertinente consignar a necessidade de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído por lei, bem como o respeito aos limites orçamentários dos arts. 29-A e 169, ambos da Constituição Federal, além dos arts. 15, 16, 17, 20 e 22, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante ao exposto, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de ser possível à Câmara Municipal instituir gratificações especiais para recompensar os servidores que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, desde que instituídas por meio de **lei ordinária**, de iniciativa privativa da Câmara Municipal.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de abril de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa

Portaria n.º 127/2010



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Análise Projeto de Lei n.º 2046/2017 – Que em “SÚMULA: **CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS**”

Em atendimento a solicitação de emissão de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 2046/2017 que em “SÚMULA **CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS**”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando o Termo de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa que o projeto mantém consonância com o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, atendendo a legislação em vigor, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 11 de abril de 2017.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, que a **CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES COM ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Morretes, 11 de abril de 2017.

MAURICIO PORRUA
Presidente da Câmara

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31.766-0



DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, que a **CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES COM ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Morretes, 11 de abril de 2017.

MAURICIO PORRUA
Presidente da Camara

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31.766-0



MEMORIA DE CALCULO

PROJETO DE LEI Nº 2046/2017.

“CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS”

Art. 7º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Pregoeiro, Presidente e Membros das Comissões será o seguinte:

| Atribuição Designada | Percentual | Referência |
|--------------------------------|------------|---------------------|
| Pregoeiro | 20% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Presidente de Comissão | 10% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Secretário/ Membro de Comissão | 5% | CC-3 (Lei 460/2017) |

Memória de Calculo.

| Atribuição Designada | Percentual | base | quantidade | valor | 9,33 | 13,33 |
|--------------------------------|------------|------|------------|----------|------------------|------------------|
| Pregoeiro | 20% | 4000 | 1 | 800,00 | | |
| Presidente de Comissão | 10% | 4000 | 3 | 1.200,00 | | |
| Secretário/ Membro de Comissão | 5% | 4000 | 6 | 1.200,00 | 2017 | 2018 e 2019 |
| | | | total | 3.200,00 | 36.125,76 | 51.613,76 |
| | | | INSS | 672,00 | | |

Morretes, 11 de abril de 2017.

MAURICIO PORRUA
Presidente da Câmara

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31.766-0



MEMORIA DE CALCULO

PROJETO DE LEI Nº 2046/2017.

“**CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS**”

Art. 7º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Pregoeiro, Presidente e Membros das Comissões será o seguinte:

| Atribuição Designada | Percentual | Referência |
|--------------------------------|------------|---------------------|
| Pregoeiro | 20% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Presidente de Comissão | 10% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Secretário/ Membro de Comissão | 5% | CC-3 (Lei 460/2017) |

| Memória de Calculo. | | | | | 2017 | 2018 e 2019 |
|--------------------------------|------------|----------|------------|----------|------------------|------------------|
| Atribuição Designada | Percentual | base | quantidade | valor | | |
| Pregoeiro | 20% | 4.000,00 | 1 | 800,00 | | |
| Presidente de Comissão | 10% | 4000,00 | 3 | 1.200,00 | | |
| Secretário/ Membro de Comissão | 5% | 4000,00 | 6 | 1.200,00 | | |
| | | | INSS | 672,00 | | |
| TOTAL | | | | 3.872,00 | 36.125,76 | 51.613,76 |

Morretes, 11 de abril de 2017.

MAURICIO PORRUA
Presidente da Câmara

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31.766-0



TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Morretes/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro da Realização da Reposição dos servidores, no presente exercício e nos dois exercícios seguintes.

Ato: Projeto de Lei

| <i>Impacto</i> | <i>2017</i> | <i>2018 e 2019</i> |
|----------------|---|---|
| Orçamentário | O impacto estimado se revela pela criação das comissões permanentes com gratificação, sendo que o aumento da verba orçamentária específica se dará a partir da efetiva concessão , recursos estes calculados conforme solicitação, no montante de R\$ 3.200,00 ao mês, e R\$ 36.125,76 anual com base à efetiva concessão sendo o prazo de 9 meses, recursos estes que advirão do crédito do orçamento corrente. | O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva contratação no montante estimado de R\$ 51.613,76 anual, deve ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2018 e 2019. |
| Financeiro | O impacto estimado se revela pela criação das comissões permanentes com gratificação, sendo que o aumento da disponibilidade de recursos financeiros se dará a partir da efetiva concessão , impacto este a ser considerado na programação de pagamentos do exercício 2017. | O impacto financeiro se dará quando da efetiva concessão no valor estimado de R\$ 51.613,76 anual, deve ser considerado na programação de pagamento no exercício de 2018 e 2019. |
| Pessoal | O aumento de R\$ 36.125,76 no exercício de 2017, tomando como base à efetiva contratação, não implica em extrapolação dos limites com pessoal, pois acrescente 0,10% que somado ao índice de 2016 3,99% chega aos 4,09% bem abaixo dos limites de alerta e Maximo para o poder legislativo, conforme LRF 101/200 5,7% alerta e 6% máximo para o Legislativo . | O impacto de pessoal se dará quando da efetiva concessão no valor estimado de R\$ 51.613,76 anual, deve ser considerado no calculo de pessoal dos exercícios de 2018 e 2019. |

RCL 2016 R\$ 35.931.986,99

Despesa Pessoal 2016 R\$ 1.434.144,91

Morretes, 11 de Abril de 2017.

MAURICIO PORRUA
Presidente da Camara

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31.766-0



TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Morretes/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro da Realização da Reposição dos servidores, no presente exercício e nos dois exercícios seguintes.

Ato: Projeto de Lei

| <i>Impacto</i> | <i>2017</i> | <i>2018 e 2019</i> |
|----------------|---|---|
| Orçamentário | O impacto estimado se revela pela criação das comissões permanentes com gratificação, sendo que o aumento da verba orçamentária específica se dará a partir da efetiva concessão , recursos estes calculados conforme solicitação, no montante de R\$ 3.200,00 ao mês, e R\$ 36.125,76 anual com base à efetiva concessão sendo o prazo de 9 meses, recursos estes que advirão do crédito do orçamento corrente. | O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva contratação no montante estimado de R\$ 51.613,76 anual, deve ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2018 e 2019. |
| Financeiro | O impacto estimado se revela pela criação das comissões permanentes com gratificação, sendo que o aumento da disponibilidade de recursos financeiros se dará a partir da efetiva concessão , impacto este a ser considerado na programação de pagamentos do exercício 2017. | O impacto financeiro se dará quando da efetiva concessão no valor estimado de R\$ 51.613,76 anual, deve ser considerado na programação de pagamento no exercício de 2018 e 2019. |
| Pessoal | O aumento de R\$ 36.125,76 no exercício de 2017, tomando como base à efetiva contratação, não implica em extrapolação dos limites com pessoal, pois o mesmo representa ...% por cento da Receita Corrente Líquida 12/2016 sendo que, o gasto com pessoal no exercício de 2016 estaria em ...%, somando-se então totalizará ...% , o limite prudencial conforme LRF 101/200 estima 5,7% alerta e 6% máximo para o Legislativo . | O impacto de pessoal se dará quando da efetiva concessão no valor estimado de R\$ 51.613,76 anual, deve ser considerado no cálculo de pessoal dos exercícios de 2016 e 2017. |

RCL 12/2016 –

RCL 12/2017 Projetada aumento de 10%

Gasto com Pessoal 12/2016 –

Gasto com Pessoal 12/2017 com as gratificações –

% de despesa com pessoal para 2017.

Morretes, 11 de Abril de 2017.

MAURICIO PORRUA
Presidente da Camara

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31.766-0



PROJETO DE LEI Nº 2046/2017

SUMULA: “CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS”.

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de abril de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de ___ de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 2046/2017

Súmula: “**CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS**”.

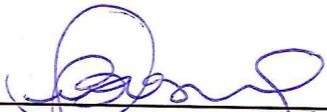
INICIATIVA – MESA DIRETORA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de abril de 2017.



Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, de _____ de 2017.

Vereador Valdeci Mena
VALDECI MENA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



PROJETO DE LEI Nº 2046/2017

SUMULA: "CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS".

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de abril de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de ___ de 2017

Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 2046/2017

Súmula: “**CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS**”.

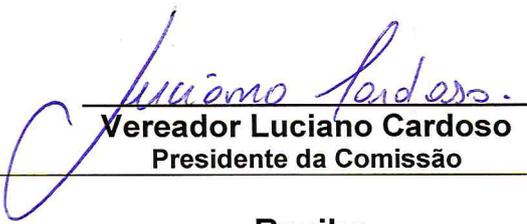
INICIATIVA – MESA DIRETORA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

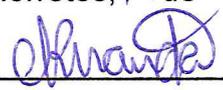
Palácio Marumbi, Morretes, 12 de abril de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de 04 de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2046/2017

SUMULA: CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS.

Relatório

O Projeto de Lei nº 2046/2017 trata da necessidade da Câmara Municipal de Morretes em proceder a regularização de suas Comissões Permanentes de Trabalho, o instrumento legal devido para a instituição e criação das mesmas na esfera da câmara Municipal de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Nº 2046/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de Abril de 2017

Vereador **VALDECIR MORA**

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças, Orçamento e Gestão**

PROJETO DE LEI N° 2046/2017

Súmula: Cria as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes e atribui gratificação aos seus membros

Relatório

O Projeto de Lei nº 2046/2017 trata da criação as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal

Análise

Sobre o Projeto de Lei nº 2046/2017, a Vereadora designada Relatora têm como posicionamento que o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito a matéria financeira, porém solicita o número atual de cargos comissionados e cargos que irão compor as Comissões Permanentes de Trabalho e o valor total da folha de pagamento dos salários dos servidores junto com as gratificações, também aproveito a oportunidade para solicitar os empenhos, conciliações bancárias e extratos do período de janeiro a março de 2017.

É o Parecer

**Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora**



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2017

Ofício nº 005/2017

Pelo presente venho a presença de Vossa Excelência solicitar o número atual de cargos comissionados e cargos que irão compor as Comissões Permanentes de Trabalho e o valor total da folha de pagamento dos salários dos servidores junto com as gratificações, também aproveito a oportunidade para solicitar os empenhos, conciliações bancárias e extratos do período de janeiro a março de 2017.

Tal solicitação se faz mediante o pedido da Vereadora Flávia Rebello Miranda designada Relatora do Projeto de Lei nº2046/2017 - Cria as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes e atribui gratificação aos seus membros

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência meus votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Vereador Luciano Cardoso
Presidente Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

*Recebido em
20/04/2017*

EXMO. SR. MAURICIO PORRUA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO.



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2017.

Ofício nº 063/2017
Senhor Presidente,

Através do presente em atendimento ao ofício 005/2017 expedido por Vossa Excelência vimos informar o que segue.

Primeiramente cumpre ressaltar que o Projeto de Lei nº 2046/2017 encontra-se devidamente instruído pois está acompanhado da Justificativa, respectivo impacto orçamentário-financeiro e ordenador de despesas e que, os valores foram minuciosamente detalhados para apropriada compreensão e análise dos Vereadores e da Comissão competente.

Foram satisfatoriamente explicitados os valores exatos de gastos que serão efetivados pela Câmara Municipal de Morretes em decorrência da fortuita aprovação do presente Projeto de Lei. Da leitura da íntegra do Projeto, extrai-se claramente como se dará a formação das comissões (artigo 5º) bem como que será nomeado apenas um Pregoeiro (nos termos da Lei 10.520/2002 e seus regulamentos). Atualmente a Câmara conta apenas com a Comissão de Licitação e Compras, designada pela Portaria nº 25/2017 e Pregoeiro Oficial através da Portaria 26/2017, sendo que, obviamente, por ter sido recentemente revogada a legislação específica os servidores não estão percebendo nenhum tipo de gratificação ou pagamento pela função exercida.

Quanto as demais solicitações inerentes ao objeto do Projeto de Lei sob análise desta Comissão entende-se não serem cabíveis e pertinentes para elucidação do mérito, razão pela qual os mesmos devem ser realizados através da proposição cabível (Requerimento) pois dizem respeito a documentos e informações de caráter oficial da Câmara Municipal de Morretes.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Recebido em 25/04/2017

**AO SENHOR VEREADOR LUCIANO CARDOSO
ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ**



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2046/2017

SUMULA: Cria as comissões permanentes de trabalho da Câmara Municipal de Morretes e atribui gratificação a seus membros.

Relatório

O Projeto de Lei nº2046/2017 trata da Criação de Comissões permanentes de Licitação e Compras, Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário e Ouvidoria, assim como atribui gratificação aos servidores designados a exercerem mandato nas comissões.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2046/2017, o Vereador Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sugere que esta casa observe o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: .. V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; "

Isso porque, dada a natureza das atividades exercidas pelo detentor de cargo em comissão (de chefia, assessoramento e direção), as mesmas já pressupõem o exercício de um encargo diferenciado de serviços, de natureza própria e especial. Não há que se falar, no caso, em percepção da remuneração do cargo em comissão, acrescido de gratificação de função ou por encargos especiais. Nesse Sentido existe varias jurisprudências quanto à impossibilidade do pagamento de vantagens que vão além dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos em comissão. No mais, exara contra parecer.

É o Contra Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de Abril de 2017


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI N° 2046/2017

Súmula: Cria as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes e atribui gratificação aos seus membros

Relatório

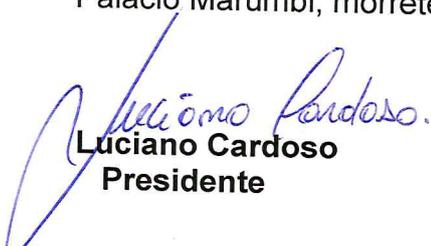
Na Sessão Ordinária desta Comissão realizada na data de 19 de abril houve a discussão sobre o presente projeto, onde a Vereadora Flávia Rebello Miranda, designada Relatora opinou por solicitar a presidência o número atual de cargos comissionados e cargos que irão compor as Comissões Permanentes de Trabalho e o valor total da folha de pagamento dos salários dos servidores junto com as gratificações e também os empenhos, conciliações bancárias e extratos do período de janeiro a março de 2017, tendo seu pedido deferido pelo Presidente da Comissão, sendo respondido por esta Casa por meio do ofício n°063/2017 nada data de 24 de abril de 2017.

Análise

Em análise a tramitação do Projeto de Lei n°2046/2017, os integrantes desta Comissão têm como posicionamento que não havendo manifestação da Relatora após resposta a sua solicitação e o prazo para esta Comissão exarar parecer expira na presente data, entendemos que o projeto atende a norma constitucional no que diz respeito a matéria financeira, constando o Termo de Impacto Financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa e estando em consonância com o PPA, LDO e LOA, sendo o mesmo podendo ser levado ao Plenário para apreciação.

É o Parecer

Palácio Marumbi, morretes, 28 de abril de 2017


Luciano Cardoso
Presidente


Valdecir Mora
Secretário



PROJETO DE LEI Nº 2046/2017



**CRIA AS COMISSÕES
PERMANENTES DE TRABALHO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRETES E ATRIBUI
GRATIFICAÇÃO AOS SEUS
MEMBROS**

(Origem Projeto de Lei nº 2046/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Vereadores Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Morretes que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, e locações.

§ 1º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morretes:

- I - proceder à inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, se houver;
- II - elaborar os instrumentos convocatórios;
- III - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- IV - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- V - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
- VI - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;
- VII - realizar as diligências que se fizerem necessárias;
- VIII - usar da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- IX - receber e julgar impugnações e recursos;



X- propor a aplicação de sanções administrativas à s licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;

XI - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

§ 2º. Para cumprimento do disposto nos incisos IX e X do parágrafo anterior, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica da Câmara Municipal, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 3º. Para autorização de abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, serão observados os níveis de hierarquia da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Morretes.

§ 4º. A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação do setor competente da Câmara, as providencias para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, continuarão fazendo partes das atribuições das respectivas Diretorias da Câmara Municipal de Morretes.

§ 5º. Todos os trabalhos da Comissão serão deliberados pela maioria de seus membros e realizados em sessões das quais constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art. 2º - Para licitações destinadas à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é realizada por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública, realizada pelo critério de julgamento "menor preço", poderá ser utilizada a modalidade Pregão Presencial.

§ 1º. São Atribuições do Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Morretes:

- I - elaborar os instrumentos convocatórios;
- II - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
- V - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo à classificação ou desclassificação das propostas de preços;



VI - realizar as diligências que se fizerem necessárias;

VII - rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;

VIII - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

§ 2º. Fica designada como Equipe de Apoio ao Pregoeiro os membros que compõe a Comissão de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de Morretes.

§ 1º. São atribuições da Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Morretes;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de cadastro e relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI – Avaliar o estado dos bens e propor à Diretoria Geral o seu reparo, reposição, declaração de inservível ou outras medidas cabíveis;

VII – Informar ao setor contábil e ao controle interno da Câmara Municipal as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial

VII – Realizar a certificação e relação de todos os bens que são recebidos pela Câmara, a qualquer título (oneroso, doação, etc).

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

§ 2º - O inventário é de responsabilidade da presente Comissão e depois de realizado, estará sujeito às análises e, conseqüentemente, aos ajustamentos necessários para a apresentação do balanço e após, deverá ser levado ao conhecimento público através de edital e publicação.



§ 3º - A Comissão de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário realizará o Inventário de cada sala ou departamento da Câmara devendo ao final apresentar um relatório do Inventário Anual, que o levará ao conhecimento do Presidente e do Diretor Geral da Câmara Municipal. O relatório deve registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos e deve, também, constar às informações analíticas de bens recebidos e levantados por Detentor de Carga Patrimonial e resumo do fechamento contábil do exercício (valores).

§ 4º - Arquivamento de toda documentação pertinente a inventários, devem ser colocada à disposição dos membros do legislativo e de terceiros interessados, ou de autoridades competentes, para efeito de controle externo. Os registros devem ser feitos de modo a caracterizar a espécie do bem e o responsável por ele e deverão estar evidenciados o controle físico dos bens, as depreciações e as correções monetárias, as valorizações que sofrem e as baixas por alienação, perda, obsolescência, etc.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Permanente de Ouvidoria da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná.

Parágrafo único – são atribuições da Comissão de Ouvidoria:

I - estabelecer um canal de comunicação direta entre os cidadãos e a Câmara Municipal para receber e processar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - verificar a pertinência das reclamações e denúncias, promovendo a real apuração dos fatos e propondo, aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

III - promover a observação das atividades, em todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;

IV – propor estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, visando a melhoria da qualidade e produtividade, que contribuam para a modernização da gestão administrativa;



V - propor, com recurso "ex-offício" ao Presidente da Câmara Municipal, arquivamento das denúncias que se revelarem inconsistentes ou infundadas;

VI – divulgar, semestralmente, no Diário Oficial do Município um relatório com os resultados do trabalho realizado contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes.

Art. 5º - As Comissões Permanentes serão compostas de 03 (três) membros titulares, inclusive o Presidente e um Secretário, nomeados através de ato expedido pelo Presidente, pertencentes ao quadro de funcionários da Câmara Municipal de Morretes.

Parágrafo único. Será nomeado também 01 (um) suplente para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou de parte dele.

Art. 6º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes (Licitação e Compras, Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário e Ouvidoria), na pessoa do Presidente e respectivos membros, bem como ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 7º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Pregoeiro, Presidente e Membros das Comissões será o seguinte:

| Atribuição Designada | Percentual | Referência |
|--------------------------------|------------|---------------------|
| Pregoeiro | 20% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Presidente de Comissão | 10% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Secretário/ Membro de Comissão | 5% | CC-3 (Lei 460/2017) |

Art. 8º - O servidor nomeado como suplente das Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara, quando designado para substituir membro titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença



para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

Art. 9º - Esta gratificação não será cumulativa e perdurará enquanto estiver vigente a Portaria que designou o servidor / funcionário para compor na Comissão.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2017.

Maurício Porrua

Presidente

LEI Nº 479/2017.



**CRIA AS COMISSÕES
PERMANENTES DE TRABALHO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRETES E ATRIBUI
GRATIFICAÇÃO AOS SEUS
MEMBROS.**

(Origem Projeto de Lei nº 2046/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Vereadores Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Morretes que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

§ 1º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morretes:

- I – proceder à inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, se houver;
- II - elaborar os instrumentos convocatórios;
- III - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- IV - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- V - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
- VI - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;
- VII - realizar as diligências que se fizerem necessárias;
- VIII - usar da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;



IX - receber e julgar impugnações e recursos;

X- propor a aplicação de sanções administrativas à s licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;

XI - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

§ 2º. Para cumprimento do disposto nos incisos IX e X do parágrafo anterior, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica da Câmara Municipal, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 3º. Para autorização de abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, serão observados os níveis de hierarquia da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Morretes.

§ 4º. A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação do setor competente da Câmara, as providencias para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, continuarão fazendo partes das atribuições das respectivas Diretorias da Câmara Municipal de Morretes.

§ 5º. Todos os trabalhos da Comissão serão deliberados pela maioria de seus membros e realizados em sessões das quais constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art. 2º - Para licitações destinadas à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é realizada por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública, realizada pelo critério de julgamento "menor preço", poderá ser utilizada a modalidade Pregão Presencial.

§ 1º. São Atribuições do Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Morretes:

I - elaborar os instrumentos convocatórios;

II - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;

IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;



V - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo à classificação ou desclassificação das propostas de preços;

VI - realizar as diligências que se fizerem necessárias;

VII - rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;

VIII - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

§ 2º. Fica designada como Equipe de Apoio ao Pregoeiro os membros que compõe a Comissão de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de Morretes.

§ 1º. São atribuições da Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Morretes;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de cadastro e relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI – Avaliar o estado dos bens e propor à Diretoria Geral o seu reparo, reposição, declaração de inservível ou outras medidas cabíveis;

VII – Informar ao setor contábil e ao controle interno da Câmara Municipal as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial

VII – Realizar a certificação e relação de todos os bens que são recebidos pela Câmara, a qualquer título (oneroso, doação, etc).

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

§ 2º - O inventário é de responsabilidade da presente Comissão e depois de realizado, estará sujeito às análises e, conseqüentemente, aos ajustamentos necessários para a apresentação do balanço e após, deverá ser levado ao conhecimento público através de edital e publicação.

§ 3º - A Comissão de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário realizará o Inventário de cada sala ou departamento da Câmara devendo ao final apresentar um relatório do Inventário Anual, que o levará ao conhecimento do Presidente e do Diretor Geral da Câmara Municipal. O relatório deve registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos e deve, também, constar às informações analíticas de bens recebidos e levantados por Detentor de Carga Patrimonial e resumo do fechamento contábil do exercício (valores).

§ 4º - Arquivamento de toda documentação pertinente a inventários, devem ser colocadas à disposição dos membros do legislativo e de terceiros interessados, ou de autoridades competentes, para efeito de controle externo. Os registros devem ser feitos de modo a caracterizar a espécie do bem e o responsável por ele e deverão estar evidenciados o controle físico dos bens, as depreciações e as correções monetárias, as valorizações que sofrem e as baixas por alienação, perda, obsolescência, etc.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Permanente de Ouvidoria da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná.

Parágrafo único – são atribuições da Comissão de Ouvidoria:

- I - estabelecer um canal de comunicação direta entre os cidadãos e a Câmara Municipal para receber e processar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II - verificar a pertinência das reclamações e denúncias, promovendo a real apuração dos fatos e propondo, aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- III - promover a observação das atividades, em todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;



dy



IV – propor estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, visando a melhoria da qualidade e produtividade, que contribuam para a modernização da gestão administrativa;

V - propor, com recurso “ex-ofício” ao Presidente da Câmara Municipal, o arquivamento das denúncias que se revelarem inconsistentes ou infundadas;

VI – divulgar, semestralmente, no Diário Oficial do Município um relatório com os resultados do trabalho realizado contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes.

Art. 5º - As Comissões Permanentes serão compostas de 03 (três) membros titulares, inclusive o Presidente e um Secretário, nomeados através de ato expedido pelo Presidente, pertencentes ao quadro de funcionários da Câmara Municipal de Morretes.

Parágrafo único. Será nomeado também 01 (um) suplente para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou de parte dele.

Art. 6º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes (Licitação e Compras, Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário e Ouvidoria), na pessoa do Presidente e respectivos membros, bem como ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 7º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Pregoeiro, Presidente e Membros das Comissões será o seguinte:

| Atribuição Designada | Percentual | Referência |
|--------------------------------|------------|---------------------|
| Pregoeiro | 20% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Presidente de Comissão | 10% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Secretário/ Membro de Comissão | 5% | CC-3 (Lei 460/2017) |

Art. 8º - O servidor nomeado como suplente das Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara, quando designado para substituir membro titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

dy

Parágrafo Único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

Art. 9º - Esta gratificação não será cumulativa e perdurará enquanto estiver vigente a Portaria que designou o servidor / funcionário para compor na Comissão.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 23 de maio de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:56950F13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 479/2017

CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS.

(Origem Projeto de Lei nº 2046/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Vereadores Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Morretes que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

§ 1º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morretes:

I – proceder à inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, se houver;

II - elaborar os instrumentos convocatórios;

III - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

IV - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;

V - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;

VI - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;

VII - realizar as diligências que se fizerem necessárias;

VIII - usar da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;

IX - receber e julgar impugnações e recursos;

X - propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;

XI - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

§ 2º. Para cumprimento do disposto nos incisos IX e X do parágrafo anterior, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica da Câmara Municipal, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 3º. Para autorização de abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, serão observados os níveis de hierarquia da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Morretes.

§ 4º. A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação do setor competente da Câmara, as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, continuarão fazendo partes das atribuições das respectivas Diretorias da Câmara Municipal de Morretes.

§ 5º. Todos os trabalhos da Comissão serão deliberados pela maioria de seus membros e realizados em sessões das quais constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art. 2º - Para licitações destinadas à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é realizada por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública, realizada pelo critério de julgamento "menor preço", poderá ser utilizada a modalidade Pregão Presencial.

§ 1º. São Atribuições do Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Morretes:

I - elaborar os instrumentos convocatórios;

II - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;

IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;

V - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo à classificação ou desclassificação das propostas de preços;

VI - realizar as diligências que se fizerem necessárias;

VII - rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;

VIII - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

§ 2º. Fica designada como Equipe de Apoio ao Pregoeiro os membros que compõe a Comissão de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de Morretes.

§ 1º. São atribuições da Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Morretes;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de cadastro e relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI – Avaliar o estado dos bens e propor à Diretoria Geral o seu reparo, reposição, declaração de inservível ou outras medidas cabíveis;

VII – Informar ao setor contábil e ao controle interno da Câmara Municipal as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial

VII – Realizar a certificação e relação de todos os bens que são recebidos pela Câmara, a qualquer título (oneroso, doação, etc).

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

§ 2º - O inventário é de responsabilidade da presente Comissão e depois de realizado, estará sujeito às análises e, consequentemente, aos ajustamentos necessários para a apresentação do balanço e após, deverá ser levado ao conhecimento público através de edital e publicação.

§ 3º - A Comissão de Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário realizará o Inventário de cada sala ou departamento da Câmara devendo ao final apresentar um relatório do Inventário Anual, que o levará ao conhecimento do Presidente e do Diretor Geral da Câmara Municipal. O relatório deve registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos e deve, também, constar às informações analíticas de bens recebidos e levantados por Detentor de Carga Patrimonial e resumo do fechamento contábil do exercício (valores).

§ 4º - Arquivamento de toda documentação pertinente a inventários, devem ser colocadas à disposição dos membros do legislativo e de terceiros interessados, ou de autoridades competentes, para efeito de controle externo. Os registros devem ser feitos de modo a caracterizar a espécie do bem e o responsável por ele e deverão estar evidenciados o controle físico dos bens, as depreciações e as correções monetárias, as valorizações que sofrem e as baixas por alienação, perda, obsolescência, etc.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Permanente de Ouvidoria da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná.

Parágrafo único – são atribuições da Comissão de Ouvidoria:

I - estabelecer um canal de comunicação direta entre os cidadãos e a Câmara Municipal para receber e processar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta,



agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - verificar a pertinência das reclamações e denúncias, promovendo a real apuração dos fatos e propondo, aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

III - promover a observação das atividades, em todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;

IV - propor estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, visando a melhoria da qualidade e produtividade, que contribuam para a modernização da gestão administrativa;

V - propor, com recurso "ex-offício" ao Presidente da Câmara Municipal, o arquivamento das denúncias que se revelarem inconsistentes ou infundadas;

VI - divulgar, semestralmente, no Diário Oficial do Município um relatório com os resultados do trabalho realizado contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes.

Art. 5º - As Comissões Permanentes serão compostas de 03 (três) membros titulares, inclusive o Presidente e um Secretário, nomeados através de ato expedido pelo Presidente, pertencentes ao quadro de funcionários da Câmara Municipal de Morretes.

Parágrafo único. Será nomeado também 01 (um) suplente para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou de parte dele.

Art. 6º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes (Licitação e Compras, Recebimento de Bens, Patrimônio e Inventário e Ouvidoria), na pessoa do Presidente e respectivos membros, bem como ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 7º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Pregoeiro, Presidente e Membros das Comissões será o seguinte:

| Atribuição Designada | Percentual | Referência |
|--------------------------------|------------|---------------------|
| Pregoeiro | 20% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Presidente de Comissão | 10% | CC-3 (Lei 460/2017) |
| Secretário/ Membro de Comissão | 5% | CC-3 (Lei 460/2017) |

Art. 8º - O servidor nomeado como suplente das Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara, quando designado para substituir membro titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

Art. 9º - Esta gratificação não será cumulativa e perdurará enquanto estiver vigente a Portaria que designou o servidor / funcionário para compor na Comissão.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 23 de maio de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:32F11F5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Dispensa a licitação, após parecer jurídico, com fundamento no artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa para fornecimento de ponto eletrônico para controle de horário dos servidores do Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu - PR, em favor a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA** CNPJ n.º 10.786.517/0001-01.

Nova Prata do Iguaçu, 25 de maio de 2017.

JOSE L MOCELLIN

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017
DISPENSA Nº 005/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 81.058.266/0001-83.

CONTRATADA: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA** CNPJ n.º 10.786.517/0001-01.

OBJETO: Contratação para fornecimento de ponto eletrônico para controle de horário dos servidores do Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu - PR;

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais);

PAGAMENTO: Em parcelas conforme a entrega de nota fiscal na Secretaria do Legislativo Municipal.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

01.001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001.2.002 Manutenção do Legislativo Municipal; natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoas Jurídicas.

Nova Prata do Iguaçu, 25 de maio de 2017.

JOSE L MOCELLIN

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:6995812D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 3651/2017

SÚMULA: Concede gratificação por dedicação exclusiva ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

ADROALDO HOFFELDER, Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 1293/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal 1293/2014, conceder gratificação por dedicação exclusiva ao Servidor Público Municipal, a partir de maio de 2017, conforme segue:

Elderson Lira, RG nº 8.506.044-9, gratificação de 50%, por desempenhar a função de Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.